

CARTA-CONTRATO Nº 01/2026

Processo:	2349/2025	Dispensa Eletrônica:	61/2025
Objeto:	Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento aos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, do CREF4/SP		
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP		
Contratada:	37.992.962 DÉBORA CATARINA DA SILVA SANTOS		
Valor:	R\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais)		

Pelo presente instrumento, de um lado o **Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região – CREF4/SP**, autarquia *sui generis* criada pela Lei Federal nº 9.696/98, inscrito no CNPJ sob o nº 03.676.803/0001-59, com sede à Rua Líbero Badaró, nº 377, 3º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, neste ato, na forma da [Portaria CREF4/SP nº 4025/2025](#), tem como representante delegatária ALESSANDRA APARECIDA ALVES, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, inscrita no CPF sob o nº 310.***.***-83, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **37.992.962 Débora Catarina da Silva Santos**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.992.962/0001-84, com sede à Rua Juréia, nº 916, Chácara Inglesa, São Paulo/SP, CEP 04140-110, neste ato representada por DÉBORA CATARINA DA SILVA SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 321.***.***-95, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem formalizar a presente CARTA-CONTRATO, na forma do art. 95 da Lei 14.133/21, aplicando-se, no que couber, o art. 92 da mesma lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da contratação é o descrito no cabeçalho deste instrumento contratual.

1.1.1. Integram e vinculam esta Carta-Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins, o Termo de Referência da Dispensa Eletrônica e seus anexos, bem como a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contado da data da última assinatura no presente instrumento.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Por acordo entre as partes, o início da execução ocorrerá a partir da 2ª (segunda) semana de maio de 2026, em data a ser previamente agendada com a **CONTRATADA** e após o recebimento da Ordem de Serviço, em que constarão maiores detalhes sobre as condições de prestação.

3.1.1. O treinamento será ministrado à distância (EAD).

3.2. O recebimento do objeto observará os critérios e procedimentos do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução do objeto o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais)**, conforme o quadro a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Curso de treinamento da NR 05 para membros da CIPA, com duração mínima de 08 (oito) horas.	10	R\$ 48,90	R\$ 489,00

4.2. O pagamento será realizado em **até 10 (dez) dias úteis** após a apresentação da nota fiscal, observado os critérios de aceite definidos no Termo de Referência.

4.2.1. Estão incluídos no preço todos os custos necessários ao cumprimento do objeto (tributos, frete, encargos etc.).

4.3. Os valores poderão ser reajustados conforme prazos e critérios estabelecidos em lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por empregado designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá determinar correções necessárias, na forma do Termo de Referência.

5.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto conforme o descrito no Termo de Referência e proposta, comprometendo-se ainda a:

6.1.1. reexecutar, sem ônus, o que estiver em desacordo, no prazo fixado pelo fiscal;

6.1.2. manter as condições de habilitação durante a execução; e

6.1.3. atender às comunicações e determinações do fiscal.

6.2. São obrigações do Contratante fornecer informações necessárias à execução, receber e atestar a execução do objeto e efetuar o pagamento conforme pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

- 7.1. Pelo inadimplemento total ou parcial poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multas:
- a) moratória de 05% (cinco por cento) ao dia, limitada a 20 (vinte) dias; e
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 7.2. As multas poderão ser descontadas de valores devidos ou cobradas administrativamente/judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO

- 8.1. O ajuste poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento contratual, observados os procedimentos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

- 9.1. O Contratante promoverá a divulgação do instrumento contratual e seu extrato no PNCP.
- 9.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento, quando não solucionadas administrativamente.

E por estarem de acordo, assinam as partes.

São Paulo, 03 de março de 2026.

Contratante:

ALESSANDRA APARECIDA ALVES
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO – CREF4/SP

Contratada:

DÉBORA CATARINA DA SILVA SANTOS
37.992.962 DÉBORA CATARINA DA SILVA SANTOS

Testemunhas:

1 – Natália Dias Rogovschi
CPF: ***.647.658.-**

2 – Vitor Hugo G. V. Lanza
CPF: 369.***.***-56